



CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Prefeito municipal de Vargão:
Faço saber que o Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

- Art 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - (D M E R), com poderes e atribuições constantes da presente lei:
- Art. 2º - Ao D M E R compete:
- a)-Elaborar o plano Rodoviário municipal, submetê-lo à consideração da câmara, por intermédio do Executivo, e proceder sua revisão periódica com o DER do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;
 - b)-Dar execução sistemática e êsse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernente a estudos, projetos, especificações, orçamentos de locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;
 - c)-Conservar permanentemente as rodovias municipais;
 - d)-Exercer a policia de tráfego nas rodovias municipais;
 - e)-Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
 - f)- Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;
 - g)- Submeter à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela Cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional;
 - h)-Prestar anualmente, ao Departamento de estradas de Rodagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercício anterior, acompanhadas de relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício;
 - i)- Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da quota do Fundo Rodoviário Nacional;
 - j)- Adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Estado e Nacional;
 - k)- Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe plano e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem dar regulamentar
 - l)- Estimular por todos os meios hábeis, a propagação da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviária e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;
 - § Único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - o D M E R, será dirigido, preferentemente, por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito;

§ único - A nomeação do chefe do D M E R, poderá recair em funcionário da Prefeitura;

Art. 4º - A Chefia do DMER compete:

- a) Elaborar e encaminhar à Câmara, por intermédio do Prefeito, os programas anuais respectivos e orçamentos;
 - b) Dirigir a execução deste programa;
- continua



6.5.9 001

continuação:....

- c) Informar mensalmente, por intermédio do Executivo, sobre o andamento dos trabalhos do DMER, prestando tôdas as informações solicitadas;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

DA RECEITA DO D M E R :

art. 5º - A Receita do Dmer será constituída :

- a) da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- b) da Contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício a cinco por cento da receita orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Do Produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias Municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d) De créditos especiais;
- e) Das demais rendas que, por sua natureza ou disposições especiais, devem competir ao Departamento MER .

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial do DMER;

§ Único - a contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimos, até dia 15 de cada mês;

Art. 7º - A Receita e a Despesa do Dmer serão contabilizadas sepradamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura;

§ Único - Deverão ser encaminhados mensalmente ao Legislativo os comprovantes da despesa do D M E R juntamente, com o correspondente balancete da Prefeitura;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargeão, 15 de novembro de 1965.



JOSE ANTONIO BONAN

Prefeito Municipal.: